



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 261, de 18
de julho de 2023

Dispõe sobre o Auto de Infração nº
41.775 (000037565991), lavrado
em nome da empresa EXPRESSO
SÃO LUIZ LTDA (CNPJ nº
01.543.354/0001-45), conforme
processo nº 202300029000611.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de
Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no
uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é
dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a
fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência
estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de
dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº
17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11,
da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do
art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, que
estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades
de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos
regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo
Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a Resolução nº
297/2007-CG, do Conselho de Gestão da AGR, de 27 de
dezembro de 2007, que trata dos procedimentos para regular a
imposição de penalidades aos concessionários ou permissionários
dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário
intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás,

Considerando que a empresa EXPRESSO SÃO LUIZ

LTDA, apresentou recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra o Auto de Infração nº 41.775;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, do Relatório nº 74/2023-AGR/CREG3-16168 (48632591), bem como, do Voto nº 61/2023-AGR/CREG3-16168 (48838713), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia 21/06/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o que consta dos autos e, tendo em vista a improcedência das alegações apresentadas pelo recorrente, bem como, levando em conta a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, negar provimento ao recurso interposto pela empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA contra o Auto de Infração nº 41.775, mantendo seus jurídicos e legais efeitos pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 20/07/2023, às 18:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49856983** e o código CRC **2B15C3A7**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº
202300029000611



SEI 49856983

